



**REGULAMENTO DO
AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

São Paulo, 16 de abril 2021.

**REGULAMENTO DO
AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º

O AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA, (“FUNDO”), é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios originários de operações financeiras, comerciais, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras, outras sociedades ou pessoas físicas, sediadas ou residentes no Brasil, podendo tais direitos de crédito estar representados por contratos de empréstimo; contratos de financiamento; contratos de fornecimento de mercadorias; contratos de prestação de serviços; duplicatas; notas promissórias; debêntures com liquidação financeira; cédulas de crédito bancários; certificados de recebíveis imobiliários; cédulas de crédito imobiliário; bem como outros instrumentos ou títulos representativos de crédito de natureza similar aos aqui listados e que atendam aos demais critérios estabelecidos no presente Regulamento (“Direitos Creditórios”).

Parágrafo 1º: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, de modo que as Quotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º: O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores qualificados (conforme definidos pela Instrução CVM nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 e alterações) que busquem rentabilidade no longo prazo, assumindo os riscos compatíveis com a política de investimento do FUNDO e investimentos em direitos creditórios em geral.

Parágrafo 3º: As Cotas Seniores são mais indicadas para investidores que desejem um parâmetro de rentabilidade pré-determinado. A 1ª Série de Cotas Seniores foi colocada por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”).

Parágrafo 4º: Para os fins do disposto no parágrafo 3º anterior, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, nos termos da Instrução CVM nº 476.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 2º

As atividades de administração e escrituração de cotas do FUNDO cabem à SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADORA”), que poderá contratar os serviços de escrituração de cotas junto a instituição financeira devidamente habilitada, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais prestadores de serviços indicados nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º: A distribuição das Cotas do FUNDO será exercida pela ADMINISTRADORA, em regime de melhores esforços, podendo utilizar agentes distribuidores sob sua liderança.

Parágrafo 2º: Os serviços de custódia e controladoria de ativos do FUNDO são prestados pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 62.285.390/0001-40 (“CUSTODIANTE”), ficando responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente e/ou no momento de cada cessão do FUNDO;
- b) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios em até 5 (cinco) dias do recebimento;
- c) durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- e) fazer a custódia e a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, adicionalmente o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada para efetuar a guarda da documentação referida acima;
- f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso

para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;

- g) cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO ou na conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (*escrow account*).

Parágrafo 3º: O CUSTODIANTE analisará trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da metodologia de verificação de lastro por amostragem conforme disposto no Anexo III do presente Regulamento.

Parágrafo 4º: No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- c) a Consultoria, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria ao Custodiante.

Parágrafo 5º: No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- d) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, posteriormente à cessão dos Direitos Creditórios;

- e) a Consultora Especializada recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
- f) a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e
- g) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pela Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 6º: No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 7º: Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (a) notificará a Consultoria/Gestor/Administrador para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (b) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.

Parágrafo 8º: O bloqueio do Cedente persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 9º: É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da ICVM 531/13.

Artigo 3º

O FUNDO contará com os serviços de consultoria especializada em análise de crédito, prestados pela ONE Soluções Financeiras LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida S E – PAA 10292/PAL 38883 65 – Bloco 1 – Sala 314. Jacarepaguá, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.085/0001-94 (CONSULTORA DE CRÉDITO”).

Parágrafo 1º: À CONSULTORA DE CRÉDITO cabe, em especial:

- a) dar suporte e subsidiar a GESTORA na análise e seleção dos Direitos Creditórios, cedentes e devedores, bem como de eventuais coobrigados (“Devedores”);
- b) dar suporte e subsidiar a GESTORA na implantação de políticas de análise e concessão de crédito (descrita no Anexo I do Regulamento), assim como de gerenciamento de risco de crédito;
- c) a pré-seleção de Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimento do FUNDO, indicando-os à GESTORA;
- d) a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente e demais condições dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão celebrados pelo FUNDO;

Parágrafo 2º: A ONE Soluções Financeiras LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida S E – PAA 10292/PAL 38883 65 – Bloco 1 – Sala 314. Jacarepaguá, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.085/0001-94, e a Recob Serviços de Cobrança Extrajudicial LTDA - ME, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 77 – 21º andar – Sala 2101. Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.080.656/0001-43, serão responsáveis pela prestação dos serviços de cobrança dos créditos inadimplidos, (“AGENTES COBRADORES”). Ao AGENTE DE COBRANÇA cabe, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Contrato de Cobrança, efetuar o processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em consonância com a política de cobrança do FUNDO, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 deste Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades do CUSTODIANTE.

Artigo 4º

Os serviços de gestão da carteira do FUNDO são prestados pela Tercon Investimentos Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o número 09.121.454/0001-95, ato declaratório No. 9.815, processo CVM No. RJ -2007-13961 de 28 de abril de 2008, doravante denominada GESTORA. Compete à GESTORA:

- a) a análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, dentre aqueles pré-selecionados pela CONSULTORA DE CRÉDITO;
- b) a aprovação, por amostragem, da análise dos cedentes efetuada pela CONSULTORA DE CRÉDITO e o acompanhamento da formalização dos instrumentos de cessão ao FUNDO (“Termos de Cessão”), inclusive aqueles atinentes à formalização das eventuais garantias;
- c) o acompanhamento do enquadramento da carteira do FUNDO, no que concerne aos limites indicados no parágrafo 1º do artigo 15, deste Regulamento;
- d) a observância da performance e comportamento da carteira, informando à ADMINISTRADORA qualquer divergência ou irregularidade que tenha tomado conhecimento;
- e) informar à ADMINISTRADORA a respeito das características das operações de cessão e dos Direitos Creditórios antes das mesmas serem realizadas pelo FUNDO, inclusive no que se refere a determinação do preço de aquisição, bem como prazo e garantias eventualmente existentes.

Artigo 5º

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente, devidamente habilitada junto à Comissão de Valores Mobiliários, selecionada pela ADMINISTRADORA, com a anuência da GESTORA.

Artigo 6º

Em virtude das características da primeira emissão das Cotas do FUNDO, o FUNDO não contratou agência classificadora de risco. Caso o Regulamento seja posteriormente modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de risco ora dispensado.

Artigo 7º

A ADMINISTRADORA, dentro da sua esfera de competência estabelecida neste Regulamento e observadas as limitações legais e regulamentares terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

Artigo 8º

Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- I manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
 - g) os relatórios do auditor independente;
- II receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) endereçada a cada cotista, ou, ainda, por correio eletrônico enviado a cada cotista, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;
- V fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VI sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- VII providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, se aplicável; e
- VIII custear as despesas de propaganda do FUNDO, se houver.

Parágrafo 1º: A ADMINISTRADORA pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do FUNDO, contratar serviços de:

- I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a ADMINISTRADORA e a GESTORA em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do FUNDO;
- II – gestão da carteira do FUNDO com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III – custódia; e
- IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do FUNDO, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 2º: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 9º

É vedado à ADMINISTRADORA:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos seguindo as restrições do presente Regulamento;
- II utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo Único: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 10

É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos autorizadas neste Regulamento;
- II realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/2001;
- III aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/2001;
- VI vender Cotas do FUNDO a prestação, sem prejuízo da integralização a termo conforme chamados da ADMINISTRADORA;
- VII vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de direitos creditórios ao FUNDO;
- VIII prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/2001;
- XI obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

- XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos autorizadas neste Regulamento.

Artigo 11

A ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CONSULTORA DE CRÉDITO, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, podem, respectivamente, renunciar à administração, à gestão da carteira, à custódia dos Direitos Creditórios e a prestação de serviços de consultoria do FUNDO, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição do renunciante ou sobre a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 12

Como remuneração por todos os serviços prestados, é devido pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR a taxa de administração calculada conforme abaixo:

- a) o maior valor entre 0,20% a.a., (vinte décimos por cento) calculados e apropriados sobre os Patrimônios Líquidos diários e uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) do resultado do cálculo acima, será acrescido o valor fixo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.

Parágrafo 2º. A taxa de administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. As Taxas previstas no caput deste artigo, poderão ser pagas pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviços, conforme estipulado nos respectivos contratos, obedecendo o rateio acordado entre estes e o limite indicado no presente regulamento.

Parágrafo 3º: A ADMINISTRADORA poderá, ainda, estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.”

Artigo 13

O FUNDO não cobra taxa de performance.

Artigo 14

O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou saída.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 15

O objetivo do FUNDO é proporcionar aos cotistas a valorização de suas Cotas, proporcionando rentabilidade diferenciada se comparado aos instrumentos de renda fixa tradicionais, através da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. A Política de Investimento tem como foco a aquisição de Direitos Creditórios a vencer, com prazo sempre inferior ao prazo de duração do FUNDO, originários de operações de mútuo ou financiamento, bem como qualquer outra modalidade de crédito, realizadas por instituições financeiras, outras sociedades ou pessoas físicas, sediadas ou residentes no Brasil.

Parágrafo 1º: O FUNDO não poderá deter mais de 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor ou coobrigado, cabendo à GESTORA este controle.

Parágrafo 2º: O FUNDO poderá deter até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente.

Parágrafo 3º: São vedadas operações nas quais a ADMINISTRADORA atue na condição de contraparte do FUNDO, salvo na hipótese de gestão de caixa e da liquidez do FUNDO.

Parágrafo 4º: Será admitido o desenquadramento aos limites tratados no parágrafo 1º deste artigo nos 180 (cento e oitenta) dias iniciais do FUNDO, contados da data da primeira integralização, assim como 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não, necessariamente, consecutivos por ano.

Artigo 16

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios. O FUNDO pode aplicar a parcela remanescente de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) certificados e recibos de depósitos bancários;
- d) cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, das classes renda fixa e referenciado DI;

- e) créditos securitizados pelo tesouro nacional;
- f) título de Renda Fixa de Crédito Privado

Artigo 17

É permitido ao FUNDO, por decisão da GESTORA e mediante análise prévia da CONSULTORA DE CRÉDITO, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- a) alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, inclusive o cedente, na forma e nos limites do respectivo Contrato de Cessão;
- b) manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores;
- c) lançar provisão de perda de forma mais conservadora do que o estipulado no Artigo 37, parágrafo segundo, no caso de Direito Creditório que a cobrança se demonstrar economicamente inviável.

Artigo 18

É facultado ao FUNDO, ainda:

- a) realizar operações compromissadas;
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição do FUNDO nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

Artigo 19

O FUNDO não aplicará em *warrants* ou direitos creditórios considerados não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444. Assim, resta vedada a aplicação em direitos creditórios:

- a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

- d) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
- e) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) de existência futura e montante desconhecido; e
- g) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Único: É vedado a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e CONSULTORA DE CRÉDITO ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE, SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 20

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, bem como seus Devedores e Cedentes, são analisados pela CONSULTORA DE CRÉDITO de acordo com a ponderação entre os seguintes critérios e fatores:

- a) documentação pessoal apresentada pelo devedor ou coobrigado, quando existente, quando da concessão do crédito;
- b) comprovação de renda / receita apresentada quando da concessão do crédito;
- c) capacidade de pagamento dos Devedores;
- d) existência de outros mecanismos de garantias, tal como alienação fiduciária, penhor, aval de bens e direitos, inclusive direitos reais e aplicações financeiras;
- e) preço de aquisição, que deve traduzir uma taxa de retorno implícita condizente com os objetivos do FUNDO;
- f) verificação do enquadramento frente aos limites previstos no artigo 15, parágrafo 1º deste Regulamento.

Artigo 21

Somente poderão integrar a carteira de investimentos do FUNDO os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) estejam contidos em arquivo eletrônico enviado pela CONSULTORA DE CRÉDITO ao CUSTODIANTE, conforme padrão previamente estabelecido;
- b) não estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao FUNDO;
- d) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser: i) sociedades (Pessoa Jurídica) com CNPJ válido e domiciliadas no Brasil; ou ii) pessoas naturais (Pessoa Física) com CPF válido e endereço de residência no Brasil;
- e) os Direitos Creditórios devem ser representados por documentos comprobatórios, assim entendido todo e qualquer documento ou conjunto de documento hábil a permitir a exigibilidade do crédito, antes da cessão dos mesmos ao FUNDO; e
- f) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam Devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo vencidos e não pagos há mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 22

As operações do FUNDO seguirão sempre as seguintes características básicas:

- a) **Análise:** Preliminarmente, o Devedor e os Direitos Creditórios são objeto de análise da CONSULTORA DE CRÉDITO e seleção pela GESTORA.
- b) **Documentação da cessão:** Para efetivação da cessão, na forma da alínea anterior, os Direitos Creditórios já analisados (representados por arquivos eletrônicos e/ou contratos) são submetidos ao CUSTODIANTE e ao ADMINISTRADOR para que estes executem suas atividades de formalização e liberação.
- c) **Anuência das partes:** Superadas as fases de análise e recepção da documentação e dada a anuência da GESTORA, CUSTODIANTE e ADMINISTRADORA serão iniciados os processos de formalização dos Contratos e/ou Termos de cessão, conforme descrito a seguir.
- d) **Cessão de créditos ao FIDC:** A cessão de crédito é feita através de Termo de Cessão, preparado na forma do Contrato de Cessão. Os créditos são transferidos da Cedente para o

FUNDO em caráter definitivo e irrevogável, salvo disposição em contrário no respectivo Contrato ou Termo de Cessão. Paralelamente à assinatura do Termo de Cessão serão formalizadas as garantias correspondentes.

- e) Liberação dos recursos: A cessão de crédito é efetivada pelo preço certo e ajustado entre as partes, de acordo com a taxa de desconto aplicada em cada caso e definida no Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, ocorrendo a liberação dos recursos na data prevista no respectivo instrumento. A referida liberação de recursos ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis da Cessão de crédito de que trata o item “d” acima. A transferência dos recursos deverá ser feita através de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), do FUNDO em favor do respectivo Cedente.
- f) Forma de liquidação dos recebíveis: A liquidação dos recebíveis é feita através da cobrança dos créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas no Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão pode estipular o pagamento via depósito de cheques entregues quando da contratação do crédito, boletos bancários, trava de domicílio bancário, câmara de liquidação ou qualquer outro mecanismo compatível com as características da operação, sempre em favor do FUNDO.

Artigo 23

A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO será realizada pelo CUSTODIANTE, através dos seguintes procedimentos:

- a) notificação de todos os Devedores e/ou coobrigados, por meio de correspondência específica dando ciência da existência da cessão de crédito, caso estes já não tenham sido cientificados previamente ou no ato da cessão;
- b) monitoramento constante dos vencimentos dos Direitos Creditórios e garantias, quando houver, integrantes da carteira do FUNDO;
- c) alternativamente ao disposto na alínea anterior, por meio de trava de domicílio bancário ou câmara de liquidação, de acordo com as características da operação;

Parágrafo 1º: No caso em que o Direito Creditório não vier a ser liquidado na data de vencimento, a cobrança passará a ser realizada pelo AGENTE DE COBRANÇA da seguinte forma:

- a) inicialmente, por vias e mecanismos extrajudiciais (notificações escritas e contatos telefônicos), junto ao Devedor principal ou dos coobrigados;

- b) por meio da execução das garantias pactuadas no ato da cessão; e
- c) através de medidas judiciais compatíveis com as características da operação, nos termos do contrato de cobrança pactuado entre a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO, e o AGENTE DE COBRANÇA.

Parágrafo 2º Os custos relacionados à cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses do FUNDO, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extra-judiciais, custas processuais, dentre outros, serão debitados do FUNDO, em linha com o disposto no Artigo 39, adiante.

Parágrafo 3º Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da GESTORA, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil “prejuízos”.

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 24

Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA, com o suporte e o subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO, em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a risco de crédito, risco sistêmico e condições adversas de liquidez, mesmo que mantidos sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o cotista.

Parágrafo 1º: A seguir indicam-se os principais fatores de riscos aos quais os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos:

- a) **RISCO DE CRÉDITO EM GERAL:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do FUNDO em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores e coobrigados.
- b) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados ou até mesmo a inexistência de mercado ativo. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período

de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos cotistas.

- d) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.
- e) **RISCOS EXTERNOS:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA DE CRÉDITO, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.
- f) **RISCOS MACROECONÔMICOS:** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- g) **RISCO DE DESCASAMENTO DE TAXAS DE JUROS:** Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- h) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO** Poderá ocorrer perda de capital investido., inclusive o patrimônio do FUNDO poderá tornar-se negativo. Esta hipótese se configurará no caso dos encargos e despesas do FUNDO serem superiores ao valor de todos os Direitos Creditórios e demais ativos competentes da carteira do FUNDO, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos.
- i) **RISCOS RELATIVOS A PERDAS EM AÇÕES JUDICIAIS:** O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e

de suas garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

- j) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.
- k) **RISCO OPERACIONAL:** consiste no risco de aprovação, estruturação e liberação das operações de cessão do FUNDO, assim como continuidade das mesmas. Possíveis falhas nos cadastros, confecção de controles internos e políticas de crédito adotados podem influenciar negativamente na qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança. Ademais, todos os documentos comprobatórios serão mantidos em via única, não existindo cópias de segurança dos mesmos, e no caso de extravio ou destruição, o fundo poderá ter dificuldades para comprovar a existência dos mesmos.
- l) **RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO:** A existência de diferentes critérios adotados na concessão dos créditos pelas cedentes dos Direitos Creditórios, sem que haja um parâmetro pré-estabelecido para estes critérios, representa um risco adicional para o FUNDO, podendo impactar negativamente no resultado do FUNDO.
- m) **RISCOS DECORRENTES DE RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA:** O FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo afetar tanto a validade da constituição dos direitos creditórios, como a cessão destes da Cedente para o FUNDO e, ainda, o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e dos fluxos de caixa gerados.
- n) **RISCO DECORRENTE DA FALTA DE REGISTRO DOS CONTRATOS DE CESSÃO E DOS TERMOS DE CESSÃO:** As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao FUNDO (i) em relação a Direitos Creditórios

reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nessas hipóteses a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o FUNDO é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do FUNDO.

- o) **RISCO DE FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS** – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.
- p) **RISCO DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** – No caso de um devedor inadimplir as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o FUNDO o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.
- q) **RISCOS DA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** – Nos termos da legislação vigente, o CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda da documentação comprobatória relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios. O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios e nos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- r) RISCOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme o disposto neste Regulamento. A liquidação antecipada pode trazer prejuízos para o FUNDO e seus cotistas, decorrentes, por exemplo, de desvalorização de seus ativos, podendo, inclusive, não dispor de recursos líquidos para pagamento aos cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis).
- s) RISCOS DE CONFLITO DE INTERESSE: Tendo em vista que a CONSULTORA DE CRÉDITO, conforme previsto neste Regulamento, além de ser responsável por dar suporte e subsidiar a GESTORA em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, será também cotista do FUNDO; e tendo em vista que, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 15 deste Regulamento, a GESTORA, para realizar a gestão de caixa e da liquidez do FUNDO, poderá contratar algumas operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA.
- t) RISCO DO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM CONTA ESPECIAL (*ESCROW ACCOUNT*): Há previsão, nos termos da alínea g) do Parágrafo 1º do artigo 2º do Regulamento, de que a cobrança e o recebimento dos pagamentos, realizados pelos devedores dos Direitos de Crédito, poderão ser efetuados por meio de crédito em conta especial (*escrow account*). Embora (a) nessa conta sejam movimentados, exclusivamente, recebimentos dos valores dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO; (b) tal conta seja de livre acesso, para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação da evolução do fluxo de recursos, à ADMINISTRADORA e aos auditores independentes, e movimentação ao CUSTODIANTE do FUNDO, e; (c) tenha sido instituída, sob contrato, para acolher depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para a liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, a manutenção dos valores relativos a esses pagamentos em tal *escrow account* pode representar uma limitação ao FUNDO, quanto à utilização, para pagamento de amortizações e resgates, dos valores que tenham sido nela recebidos e que ainda não tenham sido liberados e transferidos para a conta de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 2º: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, da CONSULTORA DE CRÉDITO, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25

Será de competência privativa da assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) do FUNDO:

- I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II alterar o Regulamento do FUNDO;
- III deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
- IV deliberar sobre a substituição da CONSULTORA DE CRÉDITO ou da GESTORA;
- V deliberar sobre a elevação da taxa de administração e demais taxas praticadas pelo FUNDO;
- VI deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO; e
- VII deliberar sobre a alteração do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 26

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á mediante anúncio publicado no periódico “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”, por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada cotista com aviso de recebimento, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta ou correio eletrônico.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os

anúncios ou cartas endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta com aviso de recebimento de primeira convocação.

Parágrafo 6º: A GESTORA ou a CONSULTORA DE CRÉDITO também poderão solicitar à ADMINISTRADORA que convoque Assembleia Geral a qualquer tempo para deliberar a respeito de matérias que julgarem convenientes.

Artigo 27

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 28

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, um cotista em primeira ou segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Parágrafo 3º: A cada Cota, Sênior ou Subordinada, corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º: As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 25, incisos III, IV, V e VI, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação por votos que representem a maioria das Cotas emitidas e integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Artigo 29

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 30

As Cotas do FUNDO, expressas em reais, serão nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. As Cotas do FUNDO serão divididas em duas classes de Cotas: Seniores e Subordinadas.

Parágrafo 1º: As Cotas da Classe Sênior farão jus à preferência no resgate e no recebimento de rendimentos, conforme dados constantes do suplemento de cada série de Cotas Seniores, anexo ao presente Regulamento, sempre observado que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e a data de resgate deverá sempre coincidir com a data do término do Prazo de Duração da respectiva Série. As Cotas Subordinadas, por sua vez, serão remuneradas diariamente após computada a remuneração das Cotas Seniores.

Parágrafo 2º: As Cotas da classe Subordinadas representarão no mínimo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, sem prejuízo dos patamares adicionais de Subordinação Mínima, nos termos do artigo 32, parágrafo primeiro, sempre que aplicáveis. A relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores será, portanto, de 1,0526 (um inteiro e quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos) (“Relação Mínima”). Tal relação será apurada e divulgada aos cotistas a cada trimestre. Caso se verifique que a relação mínima não foi mantida por prazo superior a 10 (dez) dias será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a situação.

Parágrafo 3º: A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO e seguindo recomendação expressa da GESTORA, com o apoio e o subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO poderá emitir novas séries de Cotas Seniores, observado que:

- a) a emissão de nova série de Cotas Seniores não comprometa a relação mínima de Cotas Seniores e Subordinadas;
- b) o respectivo suplemento da série, conforme modelo disposto no Anexo II, devidamente preenchido e assinado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, seja levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos; e

- c) a emissão seja levada a registro perante à CVM ou as Cotas Seniores da série sejam colocadas por intermediário devidamente habilitado, conforme uma das hipóteses legais de dispensa de registro junto à CVM;
- d) o prazo de vencimento da nova Série de Cota Sênior não seja superior ao Prazo de Duração do FUNDO.

Parágrafo 4º: A ADMINISTRADORA, a pedido da GESTORA, com o apoio e o subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO, poderá determinar novas emissões de cotas do FUNDO, independente de deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 31

As Cotas Seniores e Subordinadas serão emitidas pelo valor da cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos cotistas, considerando-se para fins de disponibilidade, as aplicações recebidas até às 14 horas. As aplicações recebidas posteriormente a este horário serão consideradas efetivas no Dia Útil subsequente.

Parágrafo 1º: Cada Cota Sênior da Série “n” tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º: Após a 1ª Data de Emissão da respectiva Série “n” de cotas sênior, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCS_{ref} = \frac{PLCS_{ref} - PLCS(d - 1)}{NCS}$$

VCS ref=valor da cota sênior do dia de referência

PLCS ref= Patrimônio da cota sênior do dia de referência

PLCS(d-1)= Patrimônio da cota sênior do dia anterior

NCS= Número de cotas seniores em circulação

Parágrafo 3º: O valor unitário das Cotas da classe Subordinada será apurado diariamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCSB_{ref} = \frac{PL(d - 1) - PLCS(d - 1)}{NCSB}$$

VCSB ref = valor da cota subordinada do dia de referência

PL(d-1)= Patrimônio líquido do fundo do dia anterior

PLCS(d-1)= Patrimônio líquido da cota sênior do dia anterior

NCSB= Número de cotas subordinadas em circulação

Parágrafo 4º: A aplicação em Cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras gerais:

- a) a aplicação deverá ser efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou documento de ordem de crédito (DOC/TED);
- b) somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO;
- c) a aplicação mínima no FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) as Cotas Subordinadas serão destinadas a um único investidor;
- e) as Cotas Subordinadas serão emitidas ao valor de R\$ 1,00 (um real) por Cota Subordinada e integralizadas à vista no ato da subscrição;
- f) as Cotas Seniores serão emitidas pelo valor indicado no respectivo suplemento da série.

Artigo 32

Cada série de Cota Sênior contará com amortizações programadas, conforme o disposto no respectivo suplemento da série.

Parágrafo 1º: O pagamento das eventuais amortizações corresponderá primeiro ao pagamento total do valor principal das cotas para posterior pagamento dos juros, observando-se que se a data prevista para pagamento da amortização for um dia não útil na praça em que a ADMINISTRADORA ou o CUSTODIANTE estiverem sediados, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º: As Cotas Subordinadas serão resgatadas ao final do Prazo de Duração do FUNDO, admitindo-se amortizações após 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira integralização de Cotas, desde que mantida o nível de subordinação mínimo indicado no Artigo 30, § 2º, e, ainda o Percentual Mínimo de Subordinação indicado nos suplementos de Séries sênior ainda em vigor.

Parágrafo 3º: Admite-se que a amortização e o resgate final das Cotas Subordinadas sejam efetuados em Direitos Creditórios, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral neste sentido.

Artigo 33

Não há qualquer limite para a aquisição de Cotas por um mesmo investidor.

Artigo 34

Caberá exclusivamente à ADMINISTRADORA assegurar que os adquirentes de Cotas encontrem-se habilitados, nos termos da legislação aplicável, a investir recursos em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão registradas para colocação ou negociação em mercado de balcão organizado, sendo que a integralização poderá ser feita através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), débito em conta corrente ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Parágrafo 2º: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser negociadas privadamente, respeitadas as eventuais restrições impostas ao cotista em virtude das características da colocação e, ainda, desde que atendidas às exigências operacionais impostas pela ADMINISTRADORA para reconhecimento da transferência da titularidade.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 35

Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”), a Resolução CMN nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999 e neste Regulamento.

Parágrafo 2º: As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

Artigo 36

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA, os quais serão elaborados com base nos relatórios que esta receber do CUSTODIANTE.

Artigo 37

Os Direitos Creditórios, por não terem um mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo 1º: Os Direitos Creditórios, vencidos ou não, de Devedores que estejam em procedimento de recuperação extrajudicial ou judicial, homologada ou não, e de Devedores cuja falência tenha sido decretada serão considerados perda para o FUNDO. Caberá à GESTORA, com o apoio e subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO informar à ADMINISTRADORA a ocorrência de qualquer destes eventos em até 3 (três) dias úteis contados da data em que a GESTORA tomar conhecimento dos mesmos.

Parágrafo 2º: Para fins de cálculo do valor das provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Direitos Creditórios, será feita a Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) do FUNDO, atualizada mensalmente pelo CUSTODIANTE, levando-se em consideração que para todos os Direitos Creditórios, as provisões incidirão sobre o valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo devidos pelo mesmo Devedor, com base em metodologia própria que atendem aos critérios definidos no artigo 3º do capítulo II da Instrução CVM 489.

Artigo 38

Diariamente, a partir da Data da 1ª integralização de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do FUNDO;
- b) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao FUNDO, acrescidos dos rendimentos previstos em cada suplemento de emissão de Cotas Seniores, por meio de amortização da série de Cotas específica;
- c) pagamento da Taxa de Administração;
- d) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- e) para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis que não comprometam os fluxos de amortização de cotas previstos;

- e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único: Os cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39

Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado, caso o FUNDO venha a ter suas cotas admitidas à negociação no mercado secundário, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 34;

- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- k) despesas com emissão, impressão e postagem de boletos, duplicatas ou demais títulos que instrumentalizam a cobrança os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO; e
- l) despesas decorrentes de serviços de cobrança amigável e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO que porventura não tiverem sido devidamente pagos pelos respectivos sacados Devedores, conforme contrato de cobrança.

CAPÍTULO XI - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 40

A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco das Cotas do FUNDO ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por anúncio publicado no periódico DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por meio de correio eletrônico mantida disponível para os cotistas na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2º: Os anúncios de início e encerramento de distribuição de Cotas do Fundo deverão ser igualmente publicados no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços.

Artigo 41

A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 42

A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 43

As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único: Os exercícios sociais do FUNDO têm duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 44

Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO somente nas seguintes hipóteses:

- a) por deliberação de assembleia geral de cotistas, inclusive no caso de Assembleia Geral convocada para deliberar a respeito do rebaixamento da classificação de risco das cotas, se for o caso;
- b) por determinação da CVM se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e
- c) por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, a pedido de qualquer cotista subordinado, em casos excepcionais de alterações relevantes na estrutura do FUNDO, como a mudança do seu objetivo, dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, da política de concessão de crédito, dos procedimentos de cessão, da Relação Mínima e de renúncia, destituição ou substituição dos prestadores de serviços.

Artigo 45

Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o capital será restituído aos cotistas à medida que os direitos creditórios forem sendo pagos ou resgatados em direitos creditórios, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese da alínea c) do artigo 44 serão observados os seguintes procedimentos especiais:

- a) o prazo para solicitação, pelo cotista subordinado, da convocação da Assembleia Geral, é de até 90 (noventa) dias contados da data da alteração da estrutura do FUNDO a que se referir;
- b) em caso de solicitação pelo cotista subordinado, a ADMINISTRADORA deverá suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e, concomitantemente, convocar a Assembleia Geral, reconvocando-a sucessivamente, se necessário, caso a mesma não se instale por qualquer razão;
- c) caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do FUNDO os cotistas seniores terão preferência em relação aos cotistas subordinados na partilha do patrimônio do FUNDO;
- d) caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do FUNDO ou aprove um cronograma de pagamentos que não satisfaça, os cotistas subordinados terão a prerrogativa de solicitar o resgate total de suas cotas, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, respeitada a preferência de resgate apenas de cotistas seniores dissidentes; e
- e) uma vez solicitados os resgates de que trata a alínea anterior, todo o caixa disponível, presente e futuro, deve ser direcionado para tais pagamentos, ressalvadas as provisões para pagamentos das despesas ordinárias de manutenção do FUNDO, sendo que os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios permanecerão suspensos até a satisfação integral de todos os resgates.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 46**

Fica eleito o foro central da comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I

Política de Crédito e Processo de Cessão de Crédito do AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA

1. Objetivo

O objetivo da presente política de crédito é definir níveis de aprovação e concessão de crédito para os Cedentes dos Direitos Creditórios ofertados ao FUNDO, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios pela GESTORA com o apoio e o subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO.

2. Política de Concessão de Crédito

2.1. Direitos Creditórios

O FUNDO irá adquirir somente Direitos Creditórios performados indicados pela GESTORA, depois de ouvidas as recomendações da CONSULTORA DE CRÉDITO.

2.2. Limites de Crédito

O FUNDO poderá deter até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, desde que não destine mais de 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor ou coobrigado.

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer momento, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou Devedores ou conforme deliberação da GESTORA, depois de ouvidas as recomendações da CONSULTORA DE CRÉDITO.

2.2.1. Bloqueio de Novas Cessões

Não serão admitidas novas cessões nos seguintes casos, que deverão ser verificados pela GESTORA com o apoio e o subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO quando da seleção dos direitos creditórios:

- Direitos Creditórios de um mesmo sacado (Devedor) em atraso por mais de 60 dias para com o FUNDO;
- Cedente ou Devedor em recuperação judicial / extrajudicial;
- Cedente que não tenha firmado operação com o FUNDO há 12 (doze) meses ou mais; (Neste caso o limite de Crédito só será liberado / desbloqueado mediante realização de novo processo de análise de crédito).

2.3. **Avaliação /análise de risco de Crédito**

O limite de crédito será concedido aos Devedores mediante análise de fatores como: dados cadastrais, dados de mercado e dados econômico-financeiros. A análise do risco de crédito para a definição dos limites levará em consideração informações tais como:

- Histórico dos Devedores;
- Histórico dos clientes das Cedentes;
- Informações / restrições extraídas de bureaus de crédito (ex: Serasa, Equifax);
- Demonstrativos financeiros;
- Análise das garantias;

O presente anexo transcreve a política de crédito vigente na presente data. Alterações conjunturais e no cenário econômico podem gerar mudanças nos parâmetros acima estabelecidos, por decisão unilateral da GESTORA, com o apoio e o subsídio da CONSULTORA DE CRÉDITO.

ANEXO II**MODELO DE SUPLEMENTO DA []ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO
AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

Suplemento ao regulamento para emissão da []ª Série de Cotas Seniores do AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA (“FUNDO”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade Mínima e Máxima de Cotas Seniores da []ª Série: []
- b) O Valor Unitário de Emissão da []ª Série: []
- c) Data de Emissão da []ª Série: []
- d) Prazo de Duração das Cotas Seniores da []ª Série: []
- e) Amortizações Programadas: []
- f) Valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas Seniores: []
- g) Percentual Mínimo de Subordinação Durante o Prazo de Duração desta Série: []
- h) Forma de Integralização: []
- i) Rentabilidade Alvo e Máxima das Cotas Seniores da []ª Série:
- j) Características Especiais do Público Alvo e Classificação de Risco: []
- k) Prazo de Duração da Distribuição: []

O presente Suplemento deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos, em linha com o disposto no regulamento do FUNDO.

Local/data
[ADMINISTRADORA]
[GESTORA]

ANEXO III
DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE
VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- c) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

- d) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

**SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO
AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

Suplemento ao regulamento para emissão da 1ª Série de Cotas Seniores do AMIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA (“FUNDO”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade Mínima e Máxima de Cotas Seniores da 1ª Série: R\$ 1.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00, respectivamente.
- b) O Valor Unitário de Emissão da 1ª Série: R\$ 1,00 (um real), devendo a integralização ocorrer conforme o valor unitário calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento
- c) Data de Emissão da 1ª Série: Na data do registro em cartório de títulos e documentos do presente suplemento.
- d) Prazo de Duração das Cotas Seniores da 1ª Série: 10 (dez) anos contados da data da 1ª integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
- e) Amortizações Programadas: As Cotas Seniores da 1ª Série terão 02 (dois) anos de carência, contados da 1ª integralização de cotas da referida série, sendo que após a carência serão realizadas amortizações, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, em 10% (dez por cento) ao ano e o restante ao final do FUNDO.
- f) Valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas Seniores: Conforme o valor unitário calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento.
- g) Percentual Mínimo de Subordinação Durante o Prazo de Duração desta Série: 20% (vinte por cento)
- h) Forma de Integralização: 10% (dez por cento) à vista no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição e o restante conforme chamados da ADMINISTRADORA, em até 02 (dois) dias úteis do envio da correspondência pela ADMINISTRADORA.
- i) Rentabilidade Alvo e Máxima das Cotas Seniores da 1ª Série: 120% do CDI no período, calculada nos termos do Regulamento.

- j) Características Especiais do Público Alvo e Classificação de Risco: As cotas das Cotas Seniores da 1ª Série serão destinadas a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que deverá subscrever termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, nos termos do Artigo 23A da Instrução CVM nº 356, cotistas estes que deverão, ainda, se enquadrar às demais exigências para o público alvo constantes do Regulamento.
- k) Prazo de Duração da Distribuição: 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos.

O presente Suplemento deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos, em linha com o disposto no regulamento do FUNDO, podendo o referido registro ocorrer conjuntamente com o arquivamento do regulamento.